



A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa CASSIA CRISTINA DELLA VECHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.408.765/0001-04, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 941, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Cassia Cristina Della Vechia, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Profissional de nº 380382 e CPF nº 036.562.899-99, na forma da legislação vigente e ao Edital 03/2020, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever e apresentar:

RECURSO

Em face da ATA do dia 15/02/2024 referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 que inabilitou a presente recorrente.

DA TEMPESTIVIDADE

A Ata foi publicada na data de 20 de fevereiro de 2024, e, de acordo com o que estabelece o item 14.3 do Edital, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, vejamos:

“14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado;”

Portanto, temos que o presente recurso é tempestivo.



empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o que foi devidamente apresentado por essa recorrente.

Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um 1 ano.

Nos casos de empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura".

Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440): "Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura."

Nesse sentido, ainda o próprio site do governo, o COMPRASNET, orienta em seu link de dúvidas:

"35 – A empresa que iniciar suas atividades no mesmo ano corrente é sujeita a apresentar o balanço?
R – Sim, a empresa fica obrigada de apresentar o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente".

O que foi devidamente cumprido por esta recorrente.

Portanto, a empresa não deveria ser inabilitada uma vez que a exclusão da empresa poderá configurar violação ao princípio da isonomia. Isso porque:

a) o balanço patrimonial (anual) não é documento exigível para empresas com



licitação, mediante exibição do balanço de abertura. (ob. cit. 15ª ed. Dialética. São Paulo:2012. P. 540)

Ademais, o Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social.

Portanto nas licitações até dia 30 de abril o balanço patrimonial exigido ainda não é do ano de 2023.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).

Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

O próprio edital determina em seu item 12.13 que: "A FUNEAS poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado."

Vale ressaltar, que apenas o capital social da empresa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) já supre a exigência do item 10.1.2.3,